



# ÓRGÃO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000

Tel./Fax (28)3533-1780 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 27 DE DEZEMBRO DE 2023 – EDIÇÃO N.º 715

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84

#### Lei N.º. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### EDIÇÃO N.º 715

#### LEIS

LEI N.º 1.029, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RECOMPOSIÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- As concessionárias, empresas, o Poder Público e as Pessoas Físicas, esta última devidamente autorizada, que necessitarem de fazer pequenas intervenções na malha viária do perímetro urbano da sede do município de Rio Novo do Sul/ES ou das sedes dos distritos, terão os seguintes prazos para recompor o piso.

I - 20 (vinte) dias úteis, quando a via for pavimentada por paralelepípedo ou bloquetes;

II - 30 (trinta) dias úteis quando a via for de pavimentação asfáltica.

§1º Entende-se por pequena intervenção, os serviços de manutenção e/ou reparação de redes de água, esgoto telefonia e elétrica.

§2º Caberá ao Chefe do Poder Executivo a aplicação e execução de multas diárias às empresas ou entidades que descumprirem a legislação em comento, ficando estabelecido aos seguintes critérios:

I - 50 (cinquenta) VRTM por dia de descumprimento, limitando-se ao máximo de 10000 (dez mil).

§3º Nas intervenções de até 10 (dez) metros lineares, o prazo para recompor o piso será de 02 (dois) dias úteis, quando a via for pavimentada por paralelepípedo ou bloquetes, e de 07 (sete) dias úteis quando a via for de pavimentação asfáltica.

Art. 2º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 26 de dezembro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria dos Vereadores Marcus Vinicius Oliveira de Castro e Rodolpho Longue Diirr.

LEI N.º 1.030, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Novo do sul/ES, o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações para o atingimento dos seguintes objetivos:

I - O abastecimento da rede socioassistencial;

II – (Suprimido)

III – Abastecimento de rede pública municipal de ensino e outras instituições públicas;

IV- Manutenção de estoque público de alimentos, destinados a ações de abastecimento social ou venda.

V- O atendimento de outras demandas definidas no âmbito do Programa.

§ 1.º O programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar será destinado à aquisição de alimentos e demais produtos constantes da lista da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) Federal, produzidos por agricultores familiares inscritos e com cadastro ativo no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (CAF – PRONAF), no Município de Rio Novo do Sul/ES.

§ 2.º A aquisição de produtos vinculados aos Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar será realizada segundo os critérios a ser regulamentado por Decreto.

§ 3.º A aquisição de produtos previstos neste artigo somente poderá ser feita até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando-se, também, o limite do valor de compra por agricultor e as espécies de produtos a serem adquiridos definidos na legislação federal que regula o Programa de Aquisição de Alimentos, ou até mesmo por outros valores fixados por Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 26 de dezembro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Marcus Vinicius Oliveira de Castro.

LEI N.º 1.031, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “RUA FAGNER FERREIRA PEREIRA” o logradouro público que se inicia na Rua Major Caetano, nas proximidades da residência do Sr. Laucelino Wandermurem Zampirolli, estendendo-se pela frente e lado da ‘Gruta Maria Drumond’ até as proximidades da Capela Nossa Senhora da Penha, onde se encontra com a Rua José Nunes de Andrade, na comunidade de Nossa Senhora da Penha.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar as placas indicativas necessárias, bem como providenciar a numeração das residências ao longo das Ruas denominada nesta Lei, com a devida comunicação aos moradores.

Art. 3º Os recursos necessários para implementação desta Lei serão consignados nas dotações especificadas do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 26 de dezembro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Marcus Vinicius Oliveira de Castro.

LEI N.º 1.032, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado ‘DEBERSON RAPOSO’, conhecido como ‘Debinho’, o ginásio de esporte da comunidade Capim Angola, localizado ao lado o campo de futebol e às margens da Rodovia Mário Covas, BR-101, KM 385.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a identificar o referido logradouro público com placa alusiva a denominação recebida, devendo a mesma ser localizada na entrada do prédio.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 26 de dezembro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Rodolpho Longui Diirr.

LEI N.º 1.034, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA ‘CASA DO CIDADÃO’ DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição

Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de 'ARIOSTO DE CASTRO AMORIM' a casa do Cidadão do Município de Rio Novo do Sul.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a adotar as providências administrativas necessárias para atender o previsto nesta Lei, incluindo-se a instalação de placa.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 26 de dezembro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Carlinhos Cremonini Bonadman.

LEI N.º 1.035, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI O DIA DA MARCHA PARA JESUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado no município de Rio Novo do Sul - ES o Dia Municipal da Marcha para Jesus.

Art. 2º O Dia Municipal da Marcha para Jesus realizado anualmente, será no terceiro sábado do mês de novembro de cada ano.

Art. 3º O evento Marcha para Jesus, fará parte do calendário oficial dos eventos do Município.

Art. 4º A "Marcha para Jesus" tem como objetivos:

I – Unir as pessoas que professam a Fé Cristã no Município de Rio Novo do Sul - ES;

II – Declarar a paz e o amor de Jesus Cristo por todos;

III – Promover arte e cultura cristã no Município, através da música, dança e artes cênicas.

Art. 5º Para a execução e aplicação da presente lei, poderá o Poder Executivo Municipal firmar convênios com entidades não governamentais e ceder espaços públicos, para a realização das ações dos eventos, bem como para as apresentações culturais.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta lei pelo Prefeito poderá ensejar a adoção de medidas cabíveis pelos órgãos competentes.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 26 de dezembro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Hélio Carlos Scheidegger Gomes.

LEI N.º 1.036, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO RESERVADO A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O prédio público municipal localizado na Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro, reservado ao funcionamento da sede da 'Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul' fica, a partir desta data, denominado 'PALACETE JUSTINO MAMERI'.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá identificar o referido prédio público com a placa de homenagem, contendo as informações do homenageado, a data de inauguração, a autoridade responsável pela obra e outras informações convenientes.

Art. 3º O Poder Executivo deverá manter o 'PALACETE JUSTINO MAMERI' em bom estado de conservação e uso, preservando-se o valor histórico e cultural do prédio público.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei ficaram a conta de dotação orçamentária própria do orçamento municipal do ano corrente, ficando autorizada a suplementação se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 26 de dezembro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Hélio Carlos Scheidegger Gomes.

LEI N.º 1.037, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

"INSTITUI EM ÂMBITO MUNICIPAL O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Novo do Sul/ES, o Programa "Saúde na Escola", com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

Art. 2.º O programa instituído por esta lei tem como estratégia a integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de educação e de saúde, com a participação da comunidade escolar, envolvendo as equipes de saúde da família e da educação básica, com os seguintes objetivos:

I - promover a saúde e a cultura da paz, reforçando a prevenção de agravos à saúde, bem como fortalecer a relação entre a rede pública de saúde e de educação;

II - articular as ações da rede municipal de saúde às ações da rede municipal de educação básica, de forma a ampliar o alcance e o impacto de suas ações relativas aos estudantes e suas famílias, otimizando a utilização dos espaços, equipamentos e recursos disponíveis;

III - contribuir para a construção de condições para a formação integral de educandos;

IV - contribuir para a construção de sistema de atenção social, como foco na promoção da cidadania e nos direitos humanos;

V - fortalecer o enfrentamento das vulnerabilidades, no campo da saúde, que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar;

VI - promover a comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes;

VII - fortalecer a participação comunitária nas políticas de educação básica de saúde.

Art. 3.º As ações em saúde previstas no âmbito do programa considerarão a atenção, promoção, prevenção e assistência, e serão desenvolvidas articuladamente com a rede municipal de educação básica e em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, podendo compreender as seguintes ações, entre outras;

I - avaliação clínica;

II - avaliação nutricional;

III - promoção da alimentação saudável;

IV - avaliação oftalmológica;

V - avaliação da saúde e higiene bucal;

VI - avaliação auditiva;

VII - avaliação psicossocial;

VIII - atualização e controle do calendário vacinal;

IX - redução da morbimortalidade por acidentes e violências;

X - prevenção e redução do consumo do álcool;

XI - prevenção do uso de drogas;

XII - controle do tabagismo de outros fatores de risco de câncer;

XIII - educação permanente em saúde;

XIV - atividade física e saúde;

XV - inclusão das temáticas de educação em saúde no projeto político pedagógico das escolas.

Art. 4.º Para consecução dos objetivos do programa, deverão as equipes de saúde da família realizar visitas periódicas e permanentes às unidades de ensino da rede municipal, para avaliar as condições de saúde dos educandos, bem como para proporcionar o atendimento à saúde ao longo do ano letivo.

Art. 5.º As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde atuarão em conjunto, com os recursos já previstos no orçamento municipal no sentido de proceder aos estudos necessários para a execução do Programa de que trata esta Lei.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá regular a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, ficando autorizado a firmar convênio com o Estado e a União, se necessário, para a implantação do programa.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 26 de dezembro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Rodolpho Longui Diirr.

LEI N.º 1.038, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Adoção e Construção de Abrigos de Ônibus no Município de Rio Novo do Sul.

Parágrafo Único. O Programa objetiva incentivar e promover a adoção e construção, bem como a recuperação, manutenção e proteção dos abrigos de ônibus, com recursos provenientes de empresas estabelecidas em Rio Novo do Sul/ES, instituições públicas e instituições privadas do município.

Art. 2.º Para a realização do objetivo preconizado no artigo 1.º desta Lei, o Executivo Municipal autorizará as empresas, ou instituições públicas ou privadas que participarem deste programa a manterem publicidade, através de assinatura, marca ou "slogan" no espaço que adotar e proteger.

Parágrafo Único. Ônus, com relação à elaboração do projeto será de inteira responsabilidade da empresa ou instituição adotante, observado os critérios estabelecidos em regulamento desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º As empresas ou instituições que vierem a participar do programa de adoção e/ou construção, deverão, após implantação do projeto, zelar pela recuperação, conservação e manutenção do local que for adotado ou construído.

Parágrafo Único. As empresas, instituições públicas e instituições privadas adotantes deverão apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional habilitado podendo ser corpo técnico de engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento, quanto à estrutura do abrigo.

Art. 4º O poder Executivo deverá regulamentar o disposto nesta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 26 de dezembro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Leandro Barros.

LEI N.º 1.039, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA DIANTE DOS RECURSOS DO FUNDEB NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES, E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Rio Novo do Sul deverá dar publicidade do relatório, em planilha aberta permitindo o livre acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão aos cidadãos sobre a Receita e a Aplicação dos recursos de origem do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e da Educação Básica – FUNDEB, em seu portal de transparência em aba específica e que seja notado na página inicial do site oficial da Prefeitura.

§1.º O acesso ao relatório não estará condicionado à prévia identificação do cidadão.

§2.º O relatório deverá ser atualizado mensalmente a cada fechamento de mês, consolidando-os a cada trimestre devendo ser publicado o encerramento do exercício.

§3.º as despesas mensais serão publicadas separadamente por pessoal, encargos, custeio e capital de forma acumulada até o referido mês de publicação.

§4.º A divulgação dessa planilha deverá ser publicada também nas contas oficiais das redes sociais da Prefeitura.

Art. 2º A receita de Transferências Correntes e Patrimonial serão publicadas separadamente da seguinte forma:

I - Previsão de arrecadação Orçamentária;

II - Arrecadada até o mês;

III - Previsão a arrecadar até o final do exercício;

IV - Ao final de cada mês deverá constar na planilha o valor gasto do FUNDEB até a presente data.

Art. 3º O executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 26 de dezembro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

Lei de autoria dos Vereadores Rodolpho Longui Dirr e Marcus Vinicius Oliveira de Castro.

LEI N.º 1.040, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI O MÊS DE AGOSTO COMO O "MÊS DA PRIMEIRA INFÂNCIA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL – ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês de agosto como o Mês da Primeira Infância, para promoção de ações de conscientização sobre a importância da atenção integral às gestantes e às crianças de até 6 (seis) anos de idade e a suas famílias, no município de Rio Novo do Sul/ES.

Art. 2º No Mês da Primeira Infância serão realizadas ações integradas e articuladas, nos âmbitos estadual e municipal, com o objetivo de promover:

I – Amplo conhecimento sobre o significado e importância da primeira infância pela família, pela sociedade, pelos órgãos do poder público, pelos meios de comunicação social, pelo setor empresarial e acadêmico, entre outros;

II - Respeito à especificidade do período da primeira infância, considerada a diversidade das infâncias brasileiras;

III – Oferta de atendimento integral e multiprofissional à criança na primeira infância e à sua família, especialmente nos primeiros 1.000 (mil) dias de vida, consideradas as áreas prioritárias previstas na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016;

IV – Ênfase nas ações de promoção de vínculos afetivos saudáveis, de nutrição, de imunização, do direito a viver, de brincar em ambientes saudáveis, e de prevenção de acidentes, violências e doenças na primeira infância;

V – Educação continuada, formação, capacitação e valorização dos profissionais que atuam com crianças na primeira infância e com suas famílias;

VI – Divulgação de investimentos e resultados de projetos e de programas destinados à promoção do desenvolvimento humano integral na primeira infância;

VII – Disseminação da importância do investimento na primeira infância, com vistas à promoção e desenvolvimento de políticas, programas, ações e atividades, priorizando a redução das desigualdades, o enfrentamento ao racismo e ao combate à discriminação contra crianças com

deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e superdotação, altas habilidades ou outras formas que requeiram atenção especializada, bem como toda forma de discriminação e para garantir prioridade e efetivação dos direitos ao público da primeira infância;

VIII – Iniciativas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e da sociedade civil organizada para atenção à primeira infância.

IX - Promoção do direito à participação e reconhecimento da criança como sujeito de direito, por meio do desenvolvimento e compartilhamento de metodologias para escuta e integração da primeira infância nas instâncias decisórias;

X - Promoção do direito a viver em ambientes saudáveis e acessar as áreas verdes e naturais em espaços públicos urbanos de forma a garantir o desenvolvimento saudável dos aspectos físicos, cognitivos, emocionais, culturais e sociais e promover a sustentabilidade ambiental para essa e futuras gerações;

XI - Promoção de ações, atividades, programas e políticas públicas que priorizem o desenvolvimento integral e integrado das crianças que residem em territórios de vulnerabilidade social, das crianças em zonas rurais, respeitando sua formação cultural, regional e às condições socioeconômicas, étnico-raciais e religiosas.

Parágrafo Único - As ações previstas nesta Lei não serão interrompidas em ano eleitoral, devendo, nesse período, serem respeitadas as restrições impostas pela legislação.

Art. 3º Durante o Mês da Primeira Infância, a Câmara Municipal, deverá priorizar a discussão e a votação de proposições legislativas que, de forma direta ou indireta, beneficiem as crianças na primeira infância.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 26 de dezembro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Leandro Barros.

LEI N.º 1.041, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a constatação e remoção de veículos em estado de abandono, em vias e logradouros públicos do Município de Rio Novo do Sul - ES.

Parágrafo único. Fica delegada à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos a competência para realizar todos os procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se veículo abandonado todo aquele que se encontrar estacionado em logradouros, em que reste constatada qualquer das seguintes características ou ocorrências:

I - Ausência de motor ou motor danificado;

II - Ausência ou problemas em qualquer item do sistema de motorização ou acionamento que impeça o funcionamento do mesmo ou a movimentação do veículo;

III - Um ou mais pneus vazios, furados e/ou danificados em sua banda de rodagem;

IV - Ausência de pneus ou de rodas ou rodas seriamente danificadas;

V - Faróis e luzes de sinalização ausentes ou seriamente danificados;

VI - Falta do vidro frontal ou do vidro traseiro ou de vidro lateral, quando esse for comportado pelo modelo;

VII - Interior desestruturado e/ou ocupado por resíduos sólidos, pastosos e/ou líquidos, que impossibilitem a condução;

VIII - Lataria ou estrutura enferrujada, painéis plásticos quebrados e/ou forração rasgada, associadas ou não a essas situações com partes faltantes;

IX - Ausência dos requisitos, especificações e documentações estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata para a circulação de veículos, de acordo com aferição realizada por agente fiscal do órgão competente;

X - Ausência das placas de identificação e/ou verificação de adulteração na numeração dos chassis e/ou do motor.

Parágrafo único. Considera-se veículo o disposto no artigo 96 da Lei nº 9.503 de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º A constatação do fato ocorrerá mediante fiscalização a ser realizada no local da ocorrência, oportunidade em que o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra, a fim de servir como prova da situação de abandono.

Art. 4º Caracterizado o abandono e identificado o proprietário, possuidor ou depositário do veículo, este será notificado, tendo a contar da notificação o prazo de 72 (setenta e duas) horas para proceder com a remoção do veículo do logradouro público.

§ 1º Verificando o agente fiscalizador que a situação de abandono flagrada gera risco à incolumidade pública poderá, mediante ato justificado, proceder ao recolhimento do veículo sem prévia notificação ao proprietário.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior deverá ser o proprietário notificado, na forma que dispõe esta Lei, em até 72 (setenta e duas) horas do recolhimento do veículo.

§ 3º Não sendo possível a notificação presencial do proprietário do veículo, proceder-se-á devida publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º Não sendo removido o veículo pelo seu proprietário dentro do prazo estabelecido nesta Lei, deverá a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos proceder ao seu recolhimento.

Art. 6º Para a realização dos atos de remoção, custódia, e leilão dos veículos recolhidos nos termos desta Lei deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 328 do Código Brasileiro de Trânsito, bem como o disposto na Resolução nº 623 de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que couber.

Art. 7º Fica autorizada a realização de convênios ou instrumentos congêneres para a realização dos procedimentos previstos no artigo 6º.

Art. 8º Além do recolhimento do veículo, ficará o proprietário sujeito ao pagamento de multa no valor de 50 (cinquenta) vezes o Valor de Referência do Tesouro Municipal (VRTM), por infração.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 26 de dezembro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Leandro Barros.

LEI N.º 1.042, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 879, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 40, alínea “a” da Lei Municipal nº 879, de 20 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural de Rio Novo do Sul será constituído por 10 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

(...)

a) 02 representantes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura, sendo o Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura o presidente do Conselho;

Art. 2º. O artigo 42, incisos X, XII, XIV, XVII, XVIII da Lei Municipal nº 879, de 20 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural, compete:

(...)

X - propor ao Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura que baixe atos, resoluções, deliberações, notificações e embargos, pertinentes à sua área de atuação, competência e finalidades;

(...)

XII - propor a autuação e aplicação de multas administrativas às pessoas, físicas e/ou jurídicas, que estiverem em flagrante agressão ao patrimônio cultural do município de Rio Novo do Sul, comunicando o fato delituoso à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura para que tome as devidas providências;

(...)

XIV - submeter ao Prefeito Municipal, por intermédio do Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura, para homologação, resoluções de tombamentos de bens, nos termos da Lei Orgânica Municipal, quando versar sobre esse assunto;

(...)

XVII - encaminhar os atos e as decisões do Conselho ao Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura para as providências necessárias;

XVIII - solicitar, por meio de documento formal, à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura, o custeio das despesas necessárias ao seu funcionamento, especificando no mesmo ato os gastos orçamentários.

Art. 3º. O artigo 45, da Lei Municipal nº 879, de 20 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura exercerá as funções de apoio administrativo, incluídas as da secretaria executiva, e de assessoramento técnico ao Conselho.

Art. 4º. O artigo 46, da Lei Municipal nº 879, de 20 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. A presidência do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura.

Art. 5º. O artigo 48, da Lei Municipal nº 879, de 20 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura assegurará ao Conselho Municipal de Política Cultural os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 6º. O artigo 49, da Lei Municipal nº 879 de 20 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural de Rio Novo do Sul serão tomadas em forma de resoluções e pareceres, que serão numeradas, arquivadas na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura e disponíveis para consulta mediante solicitação prévia.

Art. 7º. O artigo 71, da Lei Municipal nº 879, de 20 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71. Cabe ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no município elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação em Arte e Cultura, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar artistas e agentes culturais, assim como gestores dos setores público, privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 8º. O artigo 86, parágrafo único, da Lei Municipal nº 879, de 20 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O pedido deverá ser feito por carta ou ofício ao Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura, constando dados relativos ao bem cultural, tais como localização e justificativa, devendo, quando for o caso, ser anexado qualquer documento, foto, desenho, referências a fatos, valores inerentes e outros, do que se pretenda tomba.

Art. 9º. O artigo 88, da Lei Municipal nº 879, de 20 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88º O Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura providenciará automaticamente e obrigatoriamente, quando do tombamento de bem imóvel, o assentamento respectivo, no Registro de Imóveis, e, no caso de bem móvel, no Registro de Títulos e Documentos.

Art. 10. O artigo 93, incisos I, e II da Lei Municipal nº 879, de 20 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93. O tombamento compulsório far-se-á mediante o seguinte procedimento:

I - O Conselho Municipal de Política Cultural de Rio Novo do Sul notificará o proprietário para anuir ao tombamento dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação ou publicação no Diário Oficial do Estado ou do Município e este querendo a impugnação do mesmo, apresentará por escrito ao Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura dentro do mesmo prazo, as razões para tal;

II - Se o pedido de impugnação do tombamento for feito dentro do prazo determinado, o Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura o encaminhará ao Conselho Municipal de Política Cultural de Rio Novo do Sul, que mediante parecer da Assessoria Jurídica proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu recebimento, da qual não caberá recurso via administrativa.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 26 de dezembro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 1.043, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

DETERMINA A IMPLANTAÇÃO DA SEMANA DE INCENTIVO À ADOÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS A SER CELEBRADA ANUALMENTE NO DIA 15 DE ABRIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito Municipal a "Semana de Incentivo à Adoção de Animais Domésticos", a ser celebrada anualmente, preferencialmente, na semana que abrange o dia 15 de abril, tendo em vista que tal mês é dedicado à prevenção contra os maus tratos de animais.

Art. 2º A Semana de Incentivo à Adoção de Animais Domésticos deverá ser desenvolvida através de campanhas de adoção de animais feitas com divulgação em redes sociais, departamento online do Município e em locais públicos.

Art. 3º A Semana de Incentivo à Adoção de Animais Domésticos contará com um dia específico para exposição em local público dos animais dispostos para adoção.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 26 de dezembro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

Lei de autoria Vereador Marcus Vinicius Oliveira de Castro.

LEI N.º 1.044, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DO ARTESANATO POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal do Artesanato Popular, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que visam valorizar o artesanato no âmbito municipal, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promover o artesanato como instrumento de trabalho e empreendedorismo.

Art. 2º. O Programa Municipal do Artesanato Popular promoverá:

I - a capacitação dos artesãos, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem os artesãos no aprimoramento do trabalho artesanal, bem como na instrução e formação do empreendedorismo do artesanato;

II - a realização de Feiras e Exposições que visem a produção e comercialização de produtos artesanais;

III - o incentivo à integração de iniciativas relacionadas ao artesanato e a troca de experiências e aprimoramento de gestão de processos e produtos artesanais;

IV - medidas para a melhoria da competitividade do produto artesanal e da capacidade empreendedora para maior inserção do artesanato nos mercados nacionais e internacionais;

V - a identificação de espaços mercadológicos adequados à divulgação e comercialização dos produtos artesanais, a participação em feiras, mostras e eventos nacionais e internacionais, bem como espaços públicos para facilitar a comercialização do produto artesanal;

VI - o mapeamento do setor artesanal no Município, por meio de estudos técnicos e do cadastro do artesão em sistema próprio, visando a elaboração de políticas públicas para o setor;

VII - métodos de formação ao empreendedorismo, com a formalização do artesão, promovendo o empreendedorismo e estimulando sua participação em associações e cooperativas, como forma de melhorar a gestão do processo de produção;

VIII - incentivo aos empreendimentos de artesanato na cidade, com vantagens aos produtos artesanais nas compras públicas da municipalidade;

IX - a criação da Rede Municipal do Empreendedorismo Artesanal, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbios, desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento econômico deste segmento;

X - o desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo;

XI - o acesso ao Microcrédito e às ações de fomento visando o desenvolvimento do trabalho artesão e do empreendedorismo artesanal.



Art. 3º. Para os fins desta lei, entende-se por empreendedor artesanal as associações, cooperativas, pequeno empresário, microempresários e micro empresários individuais, que tenham como atividade principal a produção e comercialização de produtos artesanais, realizados de forma manual pelo próprio artesão, nos termos da Lei Federal nº 13.180/2015, sendo presumido seu exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que visem a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto, ou aqueles que atuem exclusivamente com a revenda de produtos artesanais.

Parágrafo único. Não são considerados empreendedores artesanais para os fins desta lei:

I - aqueles que atuem no comércio de produtos artesanais com outros tipos de produtos, bem como as empresas de grande e médio porte;

II - aqueles que trabalham de forma industrial, com o predomínio da máquina e da divisão do trabalho, do trabalho assalariado e da produção em série industrial;

III - Aqueles que somente realizam um trabalho manual, sem transformação da matéria-prima e fundamentalmente sem desenho próprio, sem qualidade na produção e no acabamento;

IV - aqueles que realizam somente uma parte do processo da produção, desconhecendo o restante, com exceção dos revendedores exclusivos de artesanato.

Art. 4º. Para a promoção de ações visando o desenvolvimento do artesanato previsto nesta lei, bem como de políticas públicas visando o fortalecimento do artesão e do empreendedorismo artesanal, o Executivo Municipal fará a coordenadoria municipal do artesanato popular através da estrutura própria.

Art. 5º. Cabe ao Executivo Municipal o cadastro e inscrição dos artesãos e dos empreendimentos artesanais, nos termos do art. 2º e seu parágrafo único, atestando ainda a qualidade artesanal dos produtos produzidos e comercializados.

Art. 6º. Para a promoção do trabalho artesanal previsto no art. 2º da lei, o Executivo deverá garantir ao menos 30% (trinta por cento) de vagas aos artesãos nos locais de concessão ou permissão de uso do solo para o comércio ambulante, sem prejuízo ou revogação das permissões já concedidas nestes locais.

Parágrafo único. Não havendo demanda ou pedido suficiente para a obtenção da reserva de vagas prevista neste artigo em quaisquer dos locais de concessão e permissão do uso do solo para o comércio ambulante, o Executivo poderá compensá-las com abertura de novas concessões e permissões em locais cuja sua implementação atenda ao caráter histórico e cultural, sem computação daquelas já pré-existentes a edição desta lei.

Art. 7º. Poderá o executivo para a execução desta lei, realizar convênios e parcerias com os demais entes da federação, bem como com instituições e empresas privadas.

Art. 8º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 26 de dezembro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

Lei de autoria Vereador Vereador Marcus Vinicius Oliveira de Castro.

LEI N.º 1.045, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL N.º 941, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 11 da Lei Municipal n.º 941, de 21 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O empréstimo em dinheiro consignado em folha poderá ser efetuado até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses para servidores efetivos e até o limite do mandato eletivo para agentes políticos e servidores ocupantes de cargos comissionados.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 26 de dezembro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 1.046, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

DENOMINA CAMPO SOCIETY NA COMUNIDADE DE SANTA RITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º No ato de sua inauguração, o Campo Society da comunidade de Santa Rita, zona rural, receberá a denominação de 'ANTÔNIO DE FREITAS LOUZADA'.

Parágrafo único. O campo society do caput deste artigo é aquele de cujas características são: grama sintética, protegido por alambrados, e iluminação.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, na ocasião, além de identificar o referido patrimônio público com inscrição em sua fachada, deverá descerrar placa comemorativa alusiva ao evento, devendo a mesma ser localizada na entrada do prédio.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei ficaram a conta de dotação orçamentária própria do orçamento municipal do ano corrente, ficando autorizada a suplementação se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,  
Rio Novo do Sul (ES), 26 de dezembro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Marcus Vinicius Oliveira de Castro.

LEI N.º 1.047, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado RUA JOÃO LOPES, logradouro público que se inicia no entroncamento da Rua Wantuil Koppe, localização Georreferenciada inicial - Latitude -20.858752, Longitude -40.951988, com termino da rua na localização Georreferenciada - Latitude -20.857970, Longitude -40.950872, com aproximadamente 150 (cento e cinquenta) metros de extensão por 4,50 metros (quatro metros e cinquenta centímetros) de largura, na estrada que dá acesso ao cruzeiro no terreno Gilio Lorencini, na Comunidade de Quarteirão de Santana, em Rio Novo do Sul/ES.

Art. 2º - Após sancionado o Projeto de Lei pelo Executivo Municipal, que seja encaminhado, informado e lançado no QGIS, sistema utilizado para a implementação do Programa Regularize seu imóvel, o nome do logradouro juntamente com os dados do Georreferenciamento.

Art. 3º - O poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas e oficialará aos órgãos de serventias públicas, como a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Serviços Registral de Imóveis da Comarca o novo endereço de logradouro e alteração na denominação do logradouro, bem assim procederá às modificações necessárias nos cadastros municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,  
Rio Novo do Sul (ES), 26 de dezembro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Leandro Barros.

LEI N.º 1.048, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Rua ARGENTINA LUIZA CARVALHO, logradouro público que se inicia no entroncamento da Rua Adalto Narcizo Giovanelli, localização Georreferenciada - Latitude -20.851095, Longitude -40.927767, com final da rua sem saída localização Georreferenciada - Latitude -20.850618, Longitude -40.928005, com aproximadamente 100 (cem) metros de extensão por 4,50 metros (quatro metros e cinquenta centímetros) de largura, localizada a rua atrás da casa do Sr. Augusto da Cesan (in memoria), na Comunidade de São Domingos, em Rio Novo do Sul/ES.

Art. 2º - Após sancionado o Projeto de Lei pelo Executivo Municipal, que seja encaminhado, informado e lançado no QGIS, sistema utilizado para a implementação do Programa Regularize seu imóvel, o nome do logradouro juntamente com os dados do Georreferenciamento.

Art. 3º - O poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas e oficialará aos órgãos de serventias públicas, como a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Serviços Registral de Imóveis da Comarca o novo endereço de logradouro e alteração na denominação do logradouro, bem assim procederá às modificações necessárias nos cadastros municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,  
Rio Novo do Sul (ES), 26 de dezembro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Leandro Barros.

LEI N.º 1.049, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

REVOGA OS INCISOS VII, IX E X, ALÍNEAS “A”, “B”, “C”, “D”, E, “F” E “G” DO ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL N.º 980/2023 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam expressamente revogados os incisos VII, IX e X, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do artigo 16 da Lei Municipal nº 980, de 25 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Rio Novo do Sul (ES), 26 de dezembro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
 Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 1.051, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A FESTAS, EVENTOS, HOMENAGENS, DATAS COMEMORATIVAS E FERIADOS DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, E INSTITUI O CALENDARIO OFICIAL DE FESTAS, EVENTOS, HOMENAGENS, DATAS COMEMORATIVAS E FERIADOS DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, E INSTITUI O CALENDARIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS DE RIO NOVO DO SUL, OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica consolidada a legislação municipal referente a festas, eventos, homenagens, datas comemorativas e feriados do Município de Rio Novo do Sul, bem como fica instituído o “Calendário Oficial de Festas, Eventos, Homenagens, Datas Comemorativas e Feriados do Município de Rio Novo do Sul”, e também, fica instituído o “Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Município de Rio Novo do Sul”.

I - Será de responsabilidade do Executivo Municipal a consolidação do Calendário Oficial de eventos das Leis já aprovadas e sancionadas anteriormente à sanção da presente Lei.

II - Consideram-se, para efeito do calendário oficial, as datas já instituídas pelas Leis Municipais n.º. 109, de 27 de outubro de 1973, n.º. 816, de 14 de novembro de 2019, e, n.º. 889, de 23 de dezembro de 2021.

III - A definição de novas datas para figurarem no calendário oficial deverá ser precedida de Lei.

IV - Constará no Calendário Oficial o número da Lei, descrição do evento e data ou período de realização.

VI - O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas.

#### CAPÍTULO I

#### DO CALENDARIO OFICIAL DE FESTAS, EVENTOS, HOMENAGENS, DATAS COMEMORATIVAS E FERIADOS DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Art. 2º. Ao “Calendário Oficial de Festas, Eventos, Homenagens, e Datas Comemorativas e Feriados do Município de Rio Novo do Sul” serão vinculadas as ações permanentes do Poder Executivo, que tenham por finalidade levar a efeito o apoio, a promoção e/ou a realização, conforme o caso e naquilo que couber, dos eventos culturais, religiosos, artísticos, esportivos, festivos, de lazer, de outras finalidades de interesse público, e também, as datas comemorativas, instituídas por Leis, além daqueles tradicionalmente realizados no Município, e, aqueles que vierem a ser criados, observando, para tanto, as disposições da Constituição Federal, desta Lei, e das demais legislações pertinentes.

I - A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura e Secretaria Municipal de Administração ficarão responsáveis por criar, manter informações, inserir dados relevantes às datas, e, dar ampla divulgação das informações, de que trata o caput no sítio eletrônico oficial do Município, bem como em suas mídias sociais oficiais.

II - A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura, ficará responsável por dar amplo conhecimento das informações de que trata o caput à população, às empresas de turismo, e, aos órgãos estatais e da sociedade civil, atuantes na pauta do turismo.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá incumbir outra secretaria da Administração, na mesma finalidade, caso o tema afete, ou esteja no âmbito de suas competências.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo organizar e publicar até o dia 30 de novembro de cada ano, o “Calendário Oficial de Festas, Eventos, Homenagens, Datas Comemorativas e Feriados Municipais do município de Rio Novo do Sul”, de que trata esta Lei, relacionando os eventos a serem realizados no ano seguinte.

Art. 4º. Serão incluídos no “Calendário Oficial de Festas, Eventos, Homenagens, e Datas Comemorativas e Feriados do Município de Rio Novo do Sul”, aqueles eventos e datas comemorativas que sejam originárias de manifestações e interesses legítimos de comunidades, ou; associações artísticas e culturais, ou; associações religiosas, ou; de outras entidades organizadas, ou; mobilizações e movimentos sociais; que contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - a promoção e/ou o resgate da cultura capixaba, em suas várias manifestações;

II - a promoção e conservação do patrimônio ambiental natural e construído do Município;

III - a promoção e conservação do patrimônio paisagístico, histórico e cultural do Município, observada a Lei Orgânica Municipal;

IV - a delimitação e criação de áreas de especial interesse ambiental e de interesse cultural;

V - a promoção das boas formas de convívio social, em especial, da tolerância religiosa;

VI - o combate à violência, à discriminação e aos preconceitos sociais, em quaisquer de suas formas;

VII - promoção dos direitos sociais;

VIII - conscientização sobre os direitos dos usuários de serviços públicos e dos consumidores;

IX - promoção e proteção da saúde da população em geral, em especial, mediante ações e serviços que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos;

X - incentivo à prática de atividade física e da expressão corporal, sob a premissa da preservação da saúde física e mental;

XI - incentivo à prática do esporte amador, com garantia da participação de pessoas com deficiência;

XII - incentivo à recreação e ao lazer como formas de educação, de integração social e de prática sócio cultural;

XIII - incremento do turismo e desenvolvimento sustentável das potencialidades turísticas do Município, com vistas à promoção humana, social, cultural e econômica de seus habitantes;

XIV - desenvolvimento econômico do Município, com prioridade:

a) aos estímulos ao associativismo e ao cooperativismo;

b) à pequena produção artesanal ou mercantil;

c) à micro, pequena e média empresas locais;

d) à geração de empregos;

- e) ao uso intensivo de mão de obra;
- f) à geração, à difusão, ao uso e/ou utilização de tecnologias adaptadas aos ecossistemas locais;
- g) à racionalização do uso dos recursos naturais;
- h) ao consumo consciente, ao reuso e à reciclagem de matérias primas, manufaturados e/ou resíduos;

XV - desenvolvimento do meio rural do Município, visando:

- a) garantia de condições dignas de trabalho ao pequeno produtor e ao trabalhador rural;
- b) a abertura de mercado aos produtos agrícolas locais, em especial aos de produção orgânica e sustentável;
- c) fomento da produção rural;
- d) a rentabilidade dos empreendimentos rurais;
- e) a melhoria do padrão de vida e a permanência da família rural;

XVI - estímulo à exportação de produtos e tecnologias locais.

Art. 5º. Serão incluídos, obrigatoriamente, no “Calendário Oficial de Festas, Eventos, Homenagens, e Datas Comemorativas e Feriados do Município de Rio Novo do Sul”, de cada ano:

- I - Sexta-Feira da Paixão (data móvel);
- II - Dia do Município (13 de junho);
- III - Corpus Christi (data móvel);
- IV - Falecimento de D. Angélica Miranda Paixão (16 de julho);
- V - Falecimento de Major Caetano Dias Da Silva (04 de dezembro).

## CAPÍTULO II

### DAS FESTAS, EVENTOS, HOMENAGENS, DATAS COMEMORATIVAS E FERIADOS DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Art. 6º. Constituem festas, eventos, homenagens, datas comemorativas anuais e feriados do município de Rio Novo do Sul/ES, e, por isso, ficam inseridos no Calendário Oficial de Festas, Eventos, Homenagens, Datas Comemorativas e Feriados Municipais do Município de Rio Novo do Sul/ES, de acordo com as características e condições respectivas, os seguintes:

I - no mês de junho:

- a) Dia do Município;

II - no mês de julho:

- a) Falecimento de D. Angelica Miranda Paixão;

III - no mês de novembro:

- a) Dia da Emancipação Política Administrativa do Município de Rio Novo do Sul;

IV - no mês de dezembro:

- a) Falecimento De Major Caetano Dias Silva.

Parágrafo único. O “caput” deste artigo não exclui as datas comemorativas que não possuem um dia específico, sendo celebradas em períodos diferentes todos os anos, como Carnaval, Sexta-feira Santa, Páscoa e Corpus Christi.

## CAPÍTULO III DOS FERIADOS

Art. 7º. Constituem feriados do Município de Rio Novo do Sul:

I - Sexta-Feira da Paixão (data móvel);

II - Dia do Município (13 de junho);

III - Corpus Christi (data móvel);

IV - Falecimento de D. Angélica Miranda Paixão (16 de julho);

V - Falecimento de Major Caetano Dias Da Silva (04 de dezembro).

## CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS

Art. 8º. O “Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Município de Rio Novo do Sul” tem por finalidade mediar a seleção, o registro e a divulgação dos principais eventos turísticos públicos, empresariais, técnico-científicos e/ou sociais realizados no Município, quaisquer que sejam as suas naturezas, os segmentos de oferta e de demanda.

§ 1º. Entende-se por evento turístico:

I - as atividades programadas visando o desenvolvimento, a divulgação e a comercialização de produções culturais, técnico-científicas, desportivas e outras, que também sirvam de incentivo ao turismo no Município;

II - o instrumento institucional e promocional constituído de atividades previamente planejadas num determinado ambiente e espaço de tempo, com aproximação entre os participantes, seja física ou através de recursos tecnológicos, que tenha por finalidade de criar e/ou fortalecer a imagem:

- a) de um grupo social, de uma comunidade ou de toda a sociedade rionovense;
- b) de um bairro, região ou distrito, ou de todo o Município;
- c) do patrimônio natural e cultural local;
- d) das criações, produtos e serviços locais.

III - as manifestações sociais em torno de diferentes temas proporcionados pelo ambiente natural e construído pela cultura, em sentido amplo, de um grupo ou comunidade ou da sociedade rionovense;

IV - as atividades e festividades de realização periódica, que promovam a vinda temporária de um número expressivo de pessoas para o local ou região de sua realização.

§ 2º. A elaboração, a organização e a revisão do “Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Município de Rio Novo do Sul”, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura, observadas as disposições desta Lei e ouvidos previamente o Conselho Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º. Para inclusão no “Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Município de Rio Novo do Sul”, o evento deverá atender aos seguintes critérios:

I - ter realização em periodicidade regular ou itinerante;

II - estar enquadrado, minimamente, nos âmbitos de abrangência municipal e de abrangência regional;

III - ser gerador de fluxo turístico municipal, regional e/ou estadual, comprovado através de pesquisa de fluxo turístico realizada, e/ou, declaração emitida pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura, ou, pela Secretaria de Estado de Turismo;

IV - ter comprovado o resgate e/ou a promoção da cultura capixaba junto à realização das atividades que lhe sejam inerentes ou na programação cultural oferecida;

V - ter caráter técnico-científico com objetivos na divulgação de resultados de pesquisas científicas e difusão de tecnologia e inovação, para contribuição ao campo do saber.

Art. 10. Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura, publicar o Calendário Oficial a que se refere esta Lei, relacionando no mesmo os eventos turísticos a serem realizados no ano seguinte.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Todos os eventos constantes de ambos os calendários, quando de sua divulgação, deverão utilizar-se do brasão oficial do Município.

Art. 12. A presente Lei deverá ser revisada a cada 04 (quatro) anos quanto aos eventos nela inscritos, os quais poderão ser excluídos, inclusive aqueles vinculados a datas comemorativas, revogados os dispositivos a eles pertinentes.

§ 1º. O procedimento de revisão previsto no caput deste artigo competirá ao Poder Executivo, e se dará mediante Projeto de Lei que será submetido à aprovação do Poder Legislativo Municipal, contendo as justificativas específicas para cada caso.

§ 2º. É critério essencial a ser observado para fins da exclusão prevista neste artigo que não mais subsistam aquelas motivações iniciais para a realização do evento a ser excluído, cabendo, para a confirmação dessa condição, a audiência prévia e a manifestação formal do Conselho Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Turismo.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas e/ou entidades privadas exclusivamente naquilo que visando ao apoio, patrocínio ou co-patrocínio do Município à promoção e/ou realização dos eventos, programas, projetos e atividades previstos ou estabelecidos nesta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias no Orçamento Anual do Município e com a devida suplementação, se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 26 de dezembro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Leandro Barros.

### PORTARIAS

PORTARIA N.º 40, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA N.º 63, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022, QUE ALTERA O ART. 1º DA PORTARIA N. 59, DE 08 DE AGOSTO DE 2022, QUE NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E BENS EM ALMOXARIFADO DO IPASNOSUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal e o art.71, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, bem como da Lei Municipal 017/1990, e CONSIDERANDO a existência da Portaria n.º 01, de 04 de janeiro de 2021, que designa Membros Titulares e Interinos da Comissão de Processo Seletivo Simplificado;

CONSIDERANDO o OF. N. 078/2023, expedido pelo Diretor Presidente do IPASNOSUL, protocolizado sob o n.º 007148/2022, solicitando a substituição dos membros titulares da Comissão Responsável pelo Inventário dos Bens Móveis, Imóveis e Bens em Almojarifado do IPASNOSUL;

#### RESOLVE

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 63, de 02 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º Fica nomeada a COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E BENS EM ALMOXARIFADO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO NOVO DO SUL/ES – IPASNOSUL para o exercício do ano de 2022 até 2024:

PRESIDENTE: ELY DECOTHÉ JÚNIOR (Matrícula 004227);

MEMBROS: FILIPE ROBSON MOULIN DA PÁSCHOA (Matrícula 037656); e

ANDRESSA MOREIRA VIEIRA SILVA (Matrícula 010162).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul/ES, 19 de dezembro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 41, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR COMITÊ GESTOR DO PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA ARBOVIROSES TRANSMITIDAS PELOS AEDES AEGYPTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais conforme determina o art. 30, inciso I da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o OF. /SEMUS/Nº 0688/2023, expedido pela Secretária Municipal de Saúde, solicitando a criação de Comitê Gestor do Plano de Contingência para Arboviroses Transmitidas pelos Aedes Aegypti;

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor do Plano de Contingência para Arboviroses Transmitidas pelos Aedes Aegypti:

- I- Viviane Caetano de Amorim – Coordenação da Vigilância Sanitária e Ambiental
- II- Lucila Mara Wetler Hemerly – Coordenação da Vigilância Epidemiológica
- III- Kássio Carneiro Nunes – Vigilância Sanitária
- IV- Hévila Hemerly Emanuel da Silva – Vigilância Ambiental
- V- Elisa Barreto dos Santos Daróz – Coordenação Estratégia Saúde da Família
- VI- Patrícia Penaforte Altoé – Coordenação da Central de Regulação Municipal
- VII- Gracimara Gonçalves Dutra Pinto – Auxiliar Administrativo (Técnica da Vigilância Epidemiológica)
- VIII- Vinícius Machado de Castro – Médico da Estratégia Saúde da Família
- IX- Felipe Santos Pascoal – Coordenação da Saúde Bucal
- X- Juliana Aparecida Salarini Miranda – RT do Pronto Atendimento Municipal “Adalto Gonçalves Pessini”

Art. 2º - Os integrantes do Comitê Gestor do Plano de Contingência para Arboviroses Transmitidas pelos Aedes Aegypti devem desempenhar suas funções sem prejuízo das atribuições do cargo ou função ocupada, não fazendo jus a qualquer gratificação funcional ou benefício pecuniário.

Art. 3º - Este Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 22 de dezembro de 2023.

JOCENEI MARCONCINICASTELARI  
PREFEITO MUNICIPAL

**IPASNOSUL**

Ata n.º 73/2023  
Sessão Ordinária

Ata da reunião ordinária do Comitê de Investimentos, realizada às 10 horas do dia 14 de dezembro de 2023, na sede do IPASNOSUL, com a presença dos membros Titulares do Comitê Investimentos designados pela Portaria nº 442/2022. Presentes à reunião os seguintes membros do Comitê: HÉLIO CARLOS SCHEIDEGGER GOMES - Representante do Conselho Municipal de Previdência e Presidente do Comitê de Investimento, ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA - Membro Nato e Diretor Presidente do IPASNOSUL e BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ - Membro Nato e Diretora Administrativa, Financeira e Previdenciária do IPASNOSUL. Em seguida, tendo quórum suficiente, foi dado seguimento aos trabalhos. O Diretor Presidente apresentou os extratos das aplicações do mês anterior, onde se pode analisar o panorama do atual cenário econômico, a fim de auxiliar na decisão das futuras aplicações. Após debate, decidiu-se por aplicar os recursos do mês no FUNDO BB PREVID RF IRF-M1 do BANCO DO BRASIL. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, lavrada a ata e assinada por todos os presentes.

HÉLIO CARLOS SCHEIDEGGER GOMES  
Representante do Conselho Municipal de Previdência  
Presidente do Comitê de Investimento

ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA  
Membro Nato e Diretor Presidente do IPASNOSUL

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ  
Membro Nato – Diretora Administrativa, Financeira e Previdenciária

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
ID CIDADES CONTRATACÃO: 2023.060E0800001.10.0008

PROCESSO Nº 0214/2023

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fundamento no ARTIGO 25, CAPUT, da Lei nº 8.666/93, para Contratação de Serviços de informação e intelectualidade na área contábil, direito, convênios, Licitação e Contratos Administrativos, resultando na assinatura anual do Informativo Fiscal da Gestão Pública – IFGP, editado pela Atual Serviços e Pesquisas Ltda – ME, inscrito no CNPJ sob o número

19.588.855/0001-03, no valor global de R\$ 8.390,00 (oito mil trezentos e noventa reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo a contratação e o empenho.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 27 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA  
Diretor Presidente do IPASNOSUL

**DECRETOS 52, 50 E 49/2023**

**MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL  
IPASNOSUL - FUNDO FINANCEIRO - NOVA  
ESPIRITO SANTO  
26.955.962/0001-98  
DECRETO N° 0000052/2023  
Data 20/12/2023**

**SUPLEMENTAÇÕES**

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000001	1401.0927200240.024 31900100000	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS - FUNDO FINANCEIRO APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	18010000	22.167,33
0000002	1401.0927200240.024 31900300000	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS - FUNDO FINANCEIRO PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	15000000	1.245,84
<b>TOTAL:</b>				<b>23.413,17</b>

**ANULAÇÕES**

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000001	1401.0927200240.024 31900100000	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS - FUNDO FINANCEIRO APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	15000000	22.167,33
0000002	1401.0927200240.024 31900300000	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS - FUNDO FINANCEIRO PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	18010000	1.245,84
<b>TOTAL:</b>				<b>23.413,17</b>

**MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL  
IPASNOSUL - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - NOVA  
ESPIRITO SANTO  
26.955.947/0001-40  
DECRETO N° 0000050/2023  
Data 20/12/2023**

**SUPLEMENTAÇÕES**

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000002	1501.0927200250.025 31900300000	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	18000000	4.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>4.000,00</b>

Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

**ANULAÇÕES**

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000002	1501.0927200250.025 31900300000	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	15000000	4.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>4.000,00</b>

**MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL**  
**IPASNOSUL - FUNDO FINANCEIRO - NOVA**  
**ESPIRITO SANTO**  
**26.955.962/0001-98**  
**DECRETO N° 0000049/2023**  
**Data 20/12/2023**

**SUPLEMENTAÇÕES**

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000001	1401.0927200240.024 31900100000	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS - FUNDO FINANCEIRO APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	18010000	3.019,02
0000002	1401.0927200240.024 31900300000	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS - FUNDO FINANCEIRO PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	15000000	23.843,06
<b>TOTAL:</b>				<b>26.862,08</b>

**MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL**  
**IPASNOSUL - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - NOVA**  
**ESPIRITO SANTO**  
**26.955.947/0001-40**  
**DECRETO N° 0000049/2023**  
**Data 20/12/2023**

**SUPLEMENTAÇÕES**

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000001	1501.0927200250.025 31900100000	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	18000000	17.170,31
0000002	1501.0927200250.025 31900300000	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	18000000	122,34
<b>TOTAL:</b>				<b>17.292,65</b>

Suplementação Por Anulação de Outra UG: R\$ 17.292,65 (dezesete mil duzentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos)

*PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES*

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**

Prefeito Municipal

**MARCIEL MALINI COSTA**

Vice-Prefeito

\*\*\*\*\*

Secretários Municipais

OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE  
Secretário Municipal de Administração

ARIDELSON GIOVANELLI  
Secretário Municipal de Finanças

ANDRÉ SANTOS DE BARROS  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER  
Secretário Municipal de Planejamento

ANDRÉ LUIZ FONSECA ZAMBI  
Secretário Municipal de Esportes, Lazer,  
Turismo e Cultura

DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN  
Secretária Municipal de Educação

JOCELINO MONTE COLI  
Secretário Municipal de Obras, Transportes  
e Serviços Urbanos

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA  
Secretária Municipal de Assistência Social

VIVIANI SILVA HEMERLY  
Secretária Municipal de Saúde

[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br)

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:  
THAIS EMILIA ROHR LOBO